PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 098/2010
Em 03/12/2010
às 12:47 h.

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal 773/2010 que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Alterar o artigo 13, para incluir o parágrafo único, na forma que segue:

"Art. 13 – (*omissis*).

Parágrafo único: A análise e elaboração de relatório dos recursos apresentados serão realizadas em até 04 (quatro) sessões ordinárias mensais, podendo ainda ser realizadas sessões extraordinárias, nos casos em que houver demanda que extrapole o serviço ordinário, em no máximo 02 (duas) sessões naquele mês".

Art. 2º - Altera a redação do caput e parágrafo único do artigo 25, passando a constar da seguinte forma:

"**Art. 25** – A função de membro da JARI será remunerada pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, correspondente ao serviço ordinário efetivamente prestado.

Parágrafo único: Com relação ao serviço extraordinário, o membro da JARI receberá o valor de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal) por sessão, respeitado o limite máximo fixado no artigo 13 desta mesma Lei."

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/12/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010.

Súmula: Promove alterações na Lei Municipal 773/2010 que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, na forma que especifica.

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Promove alterações na Lei Municipal 773/2010 que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, na forma que especifica"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 098/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, o Poder Executivo assinala, em síntese, que *"tais alterações se faz necessário pelas indicações do Conselho Estadual de Transito, ao fiscalizar e vistoriar a legislação municipal, para a efetivação e implementação da Municipalização do Transito pleiteada pelo município junto ao Governo do Paraná"*.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 098/2010, ressaltando e *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2010.

Súmula: Promove alterações na Lei Municipal 773/2010 que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, na forma que especifica.

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Promove alterações na Lei Municipal 773/2010 que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, na forma que especifica"*.

Conforme se infere do corpo do projeto e da justificativa que acompanha a Proposição em análise, assinala, em síntese, que *"tais alterações se faz necessário pelas indicações do Conselho Estadual de Transito, ao fiscalizar e vistoriar a legislação municipal, para a efetivação e implementação da Municipalização do Transito pleiteada pelo município junto ao Governo do Paraná"*.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 098/2010, ressaltando e *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que promove a alteração da Lei 773/2010 que Aprova Regimento Interno Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, na forma que especifica.

Trata a presente Lei de alterações indicadas pelo CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito), que através de fiscalização e vistoria exigiu adequações da Legislação Municipal em vigor, para a efetiva implementação da Municipalização do Trânsito pleiteada pelo Município junto ao Governo do Estado do Paraná.

As alterações tem por finalidade a regulamentação dos serviços prestados pelos membros, através da delimitação das atividades, com a previsão de número de sessões mensais a serem realizadas, e o *quantun* fixado para contraprestação do *múnus* público exercido.

Ressalta-se que a majoração do valor de remuneração dos membros da JARI foi medida imposta pelo CETRAN, tendo em vista a irrelevância do valor anteriormente fixado face a importância e responsabilidade decorrentes da atividade por eles exercida. Ademais, trata-se de valor médio praticado por outros municípios nesta mesma condição.

Isto posto, conclui-se que a aprovação do projeto é indispensável para o alcance e implementação da Municipalização do Trânsito em Carambeí.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL